



## RESOLUÇÃO N° 1.645/2020

**Regulamenta no âmbito do Conselho Regional de Economia 7ª Região/SC, a isenção do pagamento de anuidade e emolumentos, ao profissional recém-formado em Ciências Econômicas.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 7ª REGIÃO – SANTA CATARINA,** no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978, e:

**CONSIDERANDO** os artigos 17, 18 e 19 da Lei nº 1.411/51, de 13 de agosto de 1.951, o artigo 4º, 6º§2ºda Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 e disposto na Seção V, no art. 7º, do Manual de Normativo de Procedimentos para Registro de Profissionais, alterado pela Resolução do COFECON nº 1945/2015, especificamente art.4º, inc.V, aliena b) e Resolução nº 1.853/2011, especificamente art. 29, bem como art.179 do Código Tributário Nacional;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica autorizado o setor administrativo responsável pela constituição das contribuições profissionais, a conceder isenções tributárias relativas aos duodécimos da anuidade vigente e do emolumento para o registro profissional, para profissionais recém inscritos, nos termos dessa resolução.

Art. 2º Para a concessão de isenção tributária e descontos de taxas e emolumentos cobrados para a obtenção do registro profissional de Economista, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – Será concedida isenção apenas da primeira contribuição profissional e emolumento concernente ao registro profissional de Economista, para os Bacharéis em Ciências Econômicas, recém-formados em até 6 (seis) meses da data da colação de grau;

II – Deverá o Bacharel efetuar a comprovação da data de colação de grau no dia do protocolo do pedido de registro, mediante apresentação do diploma de graduação para conferência ou declaração da Faculdade atestando a conclusão do curso e a data do ato de colação;



**§1º** Considera-se recém-formado, o bacharel cuja data de colação de grau seja realizada no período de 6 (seis) meses anteriores ao pedido de registro perante o CORECON-SC;

**§2º** As concessões das isenções serão concedidas por despacho administrativo da autoridade competente nos autos do processo administrativo de registro profissional.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 21 de setembro de 2020.



Econ. **Ivoneti Ramos**  
Presidente